



**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Rio Grande do Norte**

**Inquérito Civil n.º 1.28.000.000658/2006-89 (PR/RN)**

**DECISÃO**

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado em virtude do encaminhamento do então Inquérito Civil n.º. 056/05, remetido pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal a esta Procuradoria, versando sobre possíveis irregularidades em pagamentos com verbas do SUS, relativas a diferenças detectadas nos pagamentos referentes aos procedimentos de média e alta complexidade, pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN.

2. Por meio do despacho de fls. 151/153, foi determinada a realização de diligências com o fito de instruir o feito, dentre as quais se destaca, por oportuno, a instauração do Inquérito Policial n.º. 561/2009-SR/DPF/RN (cf. fl. 186).

3. Desse modo, no referido inquérito policial passou-se a apurar os fatos sob o prisma criminal, ao passo que o objeto deste procedimento restringiu-se ao exame dos aspectos civis, isto é, se as impropriedades narradas nos autos de fato configuram ato de improbidade administrativa.

4. Por fim, em face da promoção do então titular deste feito para o cargo de Procurador Regional da República, foram os autos redistribuídos para este signatário, que ora o preside em substituição.

**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Rio Grande do Norte**

5. Compulsando-se os autos, verifica-se que, desde 16.07.2011, este inquérito civil encontra-se com seu prazo de vencimento expirado, não tendo sido ainda prorrogado mediante decisão fundamentada, o que ora se faz, por absoluta impossibilidade decorrente do acúmulo de serviço.

6. Com efeito, este subscritor exerce atualmente, de forma cumulativa, as funções de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Procurador Regional Eleitoral, tendo em seu gabinete, apenas no que tange à PRDC, mais de 200 (duzentos) procedimentos extrajudiciais, impossibilitando a conclusão deste procedimento em tempo hábil.

7. Ante todo o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução nº. 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, **prorrogar** o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, devendo-se, ainda, para o perfeito deslinde do caso, serem notificados EDUARDO DO CARMO MARTINS JÚNIOR, ELZUERTE DE MENEZES MARTINS e FRANCISCO JÚNIOR DO REGO, os dois primeiros na condição de investigados e o último de testemunha, a fim de que preste depoimento, no dia 29 de agosto de 2011, às 8h30, na sede desta Procuradoria da República, para melhor esclarecimento dos fatos objeto dos autos.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal (RN), 22 de agosto de 2011.

**Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes**  
Procurador da República